



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

### “Acrescenta o artigo 106-A à Lei Orgânica do Município de Piedade/SP.”

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 106-A, à Lei Orgânica do Município de Piedade, com a seguinte redação:

“Art. 106-A É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A regulamentação das emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal é essencial para fortalecer o papel do Legislativo como agente fiscalizador e proponente de políticas públicas em benefício direto da população.

A regulamentação das emendas impositivas municipais fortalece o equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao permitir que os vereadores participem ativamente do planejamento e execução das políticas públicas



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

locais. Isso assegura a autonomia do Poder Legislativo em propor iniciativas que atendam diretamente às demandas da população.

Atualmente, a execução orçamentária, muitas vezes centralizada no Executivo, pode não contemplar de forma equitativa as prioridades apontadas por vereadores, que possuem contato direto e contínuo com os anseios populares. As emendas impositivas criam um mecanismo democrático que permite aos parlamentares direcionar parte do orçamento para áreas de maior necessidade, como saúde, educação, infraestrutura e proteção aos animais, assegurando a aplicação efetiva de políticas públicas em diversas localidades do município.

Além disso, o caráter impositivo das emendas confere previsibilidade e segurança jurídica à execução orçamentária, evitando possíveis discricionariedades políticas na alocação de recursos. Essa regulamentação também promove maior responsabilidade por parte dos vereadores, que deverão atuar de forma técnica e alinhada às reais necessidades da população ao propor emendas.

É importante ressaltar que a implementação desse instrumento segue os princípios da gestão fiscal responsável, uma vez que os percentuais do orçamento destinados às emendas são previamente definidos e vinculados a áreas prioritárias, como a saúde. Assim, além de não comprometer o equilíbrio financeiro do município, a medida amplia a eficiência e a legitimidade na aplicação dos recursos públicos.

Conforme os arts. 23 e 30 da Constituição, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulamentação das emendas impositivas se insere nesse contexto ao permitir que o Legislativo municipal contribua diretamente para o planejamento e execução de políticas públicas locais.

A introdução do art. 166, §§ 9º a 18º, pela Emenda Constitucional nº 86/2015, no âmbito federal, estabeleceu a obrigatoriedade da execução de emendas parlamentares individuais. A replicação dessa prática no âmbito municipal contribui para a coerência federativa e para a uniformização de boas práticas legislativas.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

Dessa forma, a regulamentação das emendas impositivas municipais não apenas reforça a autonomia do Poder Legislativo, como também promove uma gestão pública mais transparente, democrática e eficiente, em consonância com os valores e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, regulamentar as emendas impositivas municipais na Lei Orgânica é uma evolução institucional que reforça o compromisso com a participação popular, a transparência e a justiça social, fortalecendo a relação entre o Legislativo e a sociedade.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 28 de novembro de 2024.

Caio Cezar da Silva Martori  
Vereador PSDB

## Relação de Vereadores

Alex Pinheiro da Silva

Alexandre Pereira

Jeferson Donisete Cardoso

Joacildo Xavier dos Santos

José Anésio Xavier Lemes

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Mauro Vieira Machado

Nelson Prestes de Oliveira

Nilza Maria dos Santos Godinho

Valdinei Aparecido Marian Franco

Wandi Augusto Rodrigues.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36A7-F3C3-8497-F291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO (CPF 117.XXX.XXX-99) em 29/11/2024 13:51:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 29/11/2024 13:55:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX PINHEIRO DA SILVA (CPF 275.XXX.XXX-28) em 29/11/2024 14:26:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (CPF 051.XXX.XXX-17) em 29/11/2024 14:29:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (CPF 189.XXX.XXX-96) em 29/11/2024 14:32:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/36A7-F3C3-8497-F291>